



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

## CONTRATO Nº SEI-20/2024

## CONTRATO Nº. 20/2024

**CONTRATO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MS EVENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

(PROCESSO Nº 24.1.000001598-2)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.684.531/0001-46, sediada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº. 2.929, Brookfieldtowers, Sala 2001 - Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, neste ato representada pela Senhora Myreya Alves dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº. 5718104 SSP/GO e do CPF n.º 044.345.851-00, domiciliada e residente na cidade de Goiânia/Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO, organização de eventos, sob demanda, e serviços correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar os serviços de organização de eventos, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

Regime de execução indireta através do regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima Terceira abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por funcionário responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Identificação	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor T
<b>Serviço Especializado</b>						
1	Cerimonialista	O serviço deverá ser executado, sob supervisão do contratante, por profissional com experiência na atividade de cerimonialista no trato com autoridades e habilidades em lidar com pessoas, com domínio das regras de etiqueta, capacitado para: identificar, abordar adequadamente e conduzir autoridades e convidados VIP; elaborar e acompanhar a execução do cerimonial do evento, do protocolo e da ordem de precedência; preparar mesa-diretora e nominatas; e administrar satisfatoriamente situações imprevistas.	Diária	04	1.200,00	4.800,
2	Mestre de Cerimônia	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de mestre de cerimônias, no trato com autoridades e habilidade em lidar com pessoas, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis imprevistos no cerimonial.	Diária	04	1.500,00	6.000,
3	Garçom (garçonete)	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado(a) e qualificado(a) para realizar todo correspondente à função de garçom, inclusive no atendimento à mesa diretora e à sala VIP, com experiência em evento e no trato com autoridades.	Diária	12	220,00	2.640,
4	Auxiliar de serviços gerais	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e uniformizado para a realização de serviços de limpeza e conservação nas dependências do evento e cercanias, antes, durante e depois de sua realização, com todo o material de limpeza incluído.	Diária	12	210,00	2.520,
5	Segurança Noturno	O serviço deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, para execução de segurança desarmada, nos termos da legislação em vigor.	Diária	12	280,00	3.360,
6	Operador de equipamento (audiovisual, informática e eletrônicos)	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência na atividade de operação de equipamentos audiovisuais, capacitado para realizar a montagem, desmontagem e manutenção de aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos, assim também a operar aparelhos audiovisuais,	Diária	04	250,00	1.000,

		computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante os eventos.				
7	Registro fotográfico profissional digital	Com entrega do produto final em mídia digital com identificação de cada foto no formato mínimo aproximado de 26x17cm e resolução mínima de 300 dpi, devendo conter, no arquivo, as seguintes informações: assunto, local, cidade, estado, data e crédito do fotógrafo. As fotos já devem ser entregues em formato final para impressão.	Diária	04	850,00	3.400,
<b>Bebidas</b>						
8	Garrafa de água mineral (300 ml)	Água mineral (com ou sem gás) de 300 ml cx com 48 unidades.	Pacote	24	77,00	1.848,
9	Refrigerantes	2 tipos de refrigerantes (normal e zero adição de açúcar)	Litro	96	16,00	1.536,
10	Suco de Fruta	4 tipos de sucos de frutas naturais: laranja, maracujá, acerola e suco verde. Sabores definidos na Ordem de Serviço específica	Litro	96	8,50	816,0
<b>Industrializados</b>						
11	Biscoito Salgado	Cream Craker, água, sal, integral ou amanteigada, contendo 3 pacotes.	Pacote	24	25,00	600,0
12	Biscoito doce	Biscoito amanteigado embalagem grande contendo 3 pacotes de aproximadamente 110g cada um com peso total de 335g nos sabores: leite com gotas de chocolate, chocolate, banana com canela, leite ou coco.	Pacote	24	56,00	1.344,
<b>Ornamentação</b>						
13	Arranjo de Flores (Mesa Plenária)	Arranjos tipo jardineira para mesa plenária, no mínimo com 1m x 0,6m x 0,3m (largura x altura x profundidade).	Unidade	12	950,00	11.400
14	Arranjo de Flores (Centro de Mesa)	Arranjo de flores com diâmetro de 0,20 a 0,30m e altura de 0,20 a 0,30m.	Unidade	12	60,00	720,0
15	Toalha de Mesa	Toalha de tecido, limpa e passada, sem manchas, rasgos, furos ou qualquer avaria, na cor e tamanho definida na Ordem de Serviço específica.	Unidade	12	55,00	660,0
<b>Valor Total R\$</b>						<b>42.644</b>

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 42.644,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times I}{(6/100)} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.

§1º - O valor do Contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente à quantidade da prestação de serviços de lavagem automotiva efetivamente contratada pela Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços e conforme solicitação da CONTRATANTE em quantidade, qualidade e prazo estipulados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em solicitação por correio eletrônico relativa a cada evento, a ser enviado pelo CRM-AC, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do Contrato.

§1º - Os locais serão definidos por ocasião do envio da solicitação de fornecimento via correio eletrônico, podendo ocorrer em qualquer local da cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

§2º - A CONTRATADA deve observar que os itens deverão ser contratados por item conforme apresentado na descrição detalhada na ordem de execução.

§3º - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens que constam neste Termo de Referência, ficando sujeito à concordância e disponibilidade de atendimento por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em âmbito municipal, em Rio Branco, mediante solicitação do CRM-AC, através de Ordens de Serviços aprovadas pelo Fiscal do Contrato e Notas de Empenho devidamente emitidas.

§1º - Os locais de realização dos eventos deverão ser de fácil acesso aos participantes e preferencialmente em áreas centrais da cidade de Rio Branco para os eventos e escolhidas pelo CRM-AC em relação de alternativas fornecida pela CONTRATADA.

§2º - Na composição dos preços, estarão inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais da equipe da CONTRATADA para execução de serviços, fretes, seguros, taxas, bem como, os atributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados.

§3º - O CRM-AC enviará, via correio eletrônico, a solicitação do serviço e respectiva Nota de Empenho para solicitar o serviço ou produto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data exigida para prestação dos serviços.

§4º - Com igual antecedência mínima, o CRM-AC enviará e-mail de detalhamento para execução dos serviços para o endereço eletrônico constante na Proposta de Preços apresentada pela empresa.

§5º - O e-mail de detalhamento deverá conter todas as informações necessárias para execução do serviço, tais como: nome do evento, datas, horários, locais, identificação do representante do CRM-AC responsável pelo evento e seus respectivos contatos.

§6º - A empresa deverá acusar recebimento da mensagem de correio eletrônico com a solicitação do fornecimento e respectiva Nota de Empenho emitidas pelo CRM-AC, em um prazo de 48 horas, comprometendo-se a realizar a entrega do que for solicitado.

§7º - O CRM-AC poderá solicitar reuniões de briefing, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar agenda nos próximos 02 (dois) dias úteis à solicitação.

§8º - Os itens constantes no item 5 de Termo de Referência são passíveis de contratação, não estando o CRM-AC obrigado a realizá-la em sua totalidade nos eventos a serem organizados.

§9º - A empresa deverá informar um contato, com nome e número de telefone, de pessoa responsável pela execução do objeto solicitado.

§10º - A execução dos serviços deverá ser feita no dia do evento programado, podendo ser, a depender do evento, iniciada no início do dia ou no dia anterior.

§11º - A empresa, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, deverá nomear o preposto, que será o responsável por todo o contato, reuniões de planejamento e execução de todos eventos. Em caso de substituição do preposto a CONTRATADA deverá informar o CRM-AC os novos dados de contato.

§12º - O CRM-AC reserva-se no direito de solicitar substituição do preposto no caso de este não estar atendendo às solicitações de serviço de forma adequada.

§13º - Quando da realização de eventos nas dependências do CRM-AC, os serviços deverão ser entregues na sede do CRM-AC, localizada na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre.

§14º - A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação do CRM-AC, ressaltando que não necessariamente haverá coincidência entre a execução dos serviços e o horário de funcionamento do órgão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços a serem contratados ficarão adstritos aos seguintes prazos:

I. Os serviços listados nos itens de 1 a 7 deverão ser realizados no dia em que for agendado o evento, sendo que os profissionais designados para o serviço deverão chegar com 2 (duas) horas de antecedência, ou no tempo adequado para que no horário previsto do evento o serviço o serviço esteja disponível ao Órgão CONTRATANTE.

II. Os serviços listados nos itens de 08 a 15 deverão ser realizados nos dias e locais a serem definidos, mediante a Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

O local de execução dos serviços será no Município de Rio Branco, Estado do Acre, conforme na Ordem de Serviços.

§1º - Eventualmente, os serviços poderão ocorrer em outro Município, desde que justificado e autorizado pela autoridade do Órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

§1º - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes dos serviços de organização de eventos, objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros - P. J. / Fonte: Recursos Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA estará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

§2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

§3º - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

§4º - Encaminhar à CONTRATADA os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho;

§5º - Conferir e supervisionar os serviços prestados;

§6º - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

§7º - Prestar todas as informações à CONTRATADA que se façam necessárias para o devido planejamento e execução dos eventos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Reconhecer e acusar recebimento da mensagem de correio eletrônico com a solicitação do fornecimento e respectiva Nota de Empenho emitidas pelo CRM-AC, comprometendo-se a realizar a entrega do que for solicitado;

§2º - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CRM-AC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§3º - Responder, perante as empresas subcontratadas, por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que o CRM-AC não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

§4º - Prestar esclarecimentos ao CRM-AC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação;

§5º - Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

§6º - Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CRM-AC, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação;

§7º - Regularizar de forma imediata, quando notificada pelo CRM-AC, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços;

§8º - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;

§9º - Cumprir agendas e prazos acertados com o CRM-AC;

§10º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre

mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

20.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

20.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

20.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

20.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

20.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

20.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 18 de setembro de 2024.

**Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos**  
Conselho Regional de Medicina do  
Estado do Acre

**Myreya Alves dos Santos**  
MS EVENTOS LTDA

## TESTEMUNHAS

1 – CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_ 2 – CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MYREYA ALVES DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 17:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Dávalos**, **Presidência do CRM-AC**, em 19/09/2024, às 13:45, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1546273** e o código CRC **0C3E989A**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313  
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI n.º 24.1.000001598-2 | data de inclusão: 17/09/2024

Criado por [neilson.bogoevich](#), versão 2 por [neilson.bogoevich](#) em 17/09/2024 13:17:50.